

CIRCULAR N.º 5/2016

Câmara M. Barcelos
DPGU - DPUA

Registo Nr. **63.424|16**



17/10/16

Assunto: Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Tendo em vista a criação de um contexto favorável ao investimento, foi criado um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou exercício válido, ou também estabelecimentos e explorações que, dispoendo de título válido de exploração, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, por força de condições atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

Com a publicação da Lei n.º 21/2016, de 16 de Junho, as empresas podem até 24 de julho de 2017 beneficiar do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Nos termos da referida lei, para além das situações anteriormente previstas (no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto-lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O regime extraordinário parte do reconhecimento da existência de empresas com relevância económica inequívoca, que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade.

Os pedidos de regularização devem ser apresentados à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos respetivos regimes legais sectoriais

Barcelos, 14 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,



//Miguel Jorge da Costa Gomes//